



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **128/2024/SMPOP/DCL**
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
SERVIÇOS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 – PSICOLOGIA CLÍNICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2024/SMPOP/DCL,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO EDUARDO BONOTTO E SHAYENNE
BOEIRA FRIGO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado **CREDECIANTE** e, de outro lado, **SHAYENNE BOEIRA FRIGO**, inscrita no CPF nº **033.614.790-29** e RG nº **8089149655**, doravante denominada **CREDECIA DO**, celebram este termo de credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 04/2024 em conformidade com a Lei 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 19.357/2022, alterado pelo Decreto nº 20.605/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento para a prestação de serviços na especialidade de Psicóloga Clínica.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital do Chamamento Público;
 - 1.2.3. Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 2.1. As consultas em psicologia clínica deverão ser prestadas por profissional psicólogo devidamente regulamentado pelo Conselho de Psicologia e deverão ser realizadas no Centro de Atendimento em Saúde (CASA), no Município de São Borja, durante horário de funcionamento do local, das 8h às 12h, e das 13h às 17h, em sala individual e adequada ao atendimento psicológico, sendo as sessões de no **mínimo 35 (trinta e cinco) minutos**.
- 2.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 2.3. O tratamento terapêutico em psicologia será para usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde de acordo com os encaminhamentos.
- 2.4. As despesas de locomoção serão de responsabilidade do CREDENCIADO e deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.



2.5. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de início dos serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias após assinatura do Termo de credenciamento e organização de agendamento.

3.2. O credenciado atenderá no Centro de Atendimento em Saúde (CASA), no Município de São Borja, durante horário de funcionamento do local, das 8h às 12h, e das 13h às 17h, em sala individual e adequada ao atendimento psicológico, sendo as sessões de **no mínimo 35 (trinta e cinco) minutos**. Horário a ser definido e organizado por enfermeira responsável.

3.3. Os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Credenciante.

3.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.5. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

3.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência de até **06 (seis) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos na forma dos artigos 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelos serviços ora ajustados, o credenciado será pago de acordo com o número de serviços efetuados, conforme os valores contidos na tabela do item 1.1.1. do edital do CPC 04/2024.

5.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do 1.1.1. do edital do CPC 04/2024 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

5.3. Tabela de quantitativos estimados e valores:



Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor total
01	1800	Unidade	Consulta de psicologia clínica	R\$ 51,66	R\$ 92.988,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.

Órgão: 10

Unidade: 04

Função: 10

Programa: 154

Projeto/Atividade: 2088

Elemento: 339039.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

339036.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa física

Recurso: 1500 – 1002 Dotação: 42450/2024

1621 – 0 Dotação: 834/2024

1621-3201 Dotação: 42744/2024

1500 – 1002 Dotação: 42433/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal De Saúde, até o dia 5 de cada mês, a planilha de atendimentos prestados no mês anterior, discriminados com nome do usuário, número do cartão SUS, data de assinatura do paciente.

7.2. O pagamento será pela produção, conforme atendimentos realizados;

7.3. O pagamento será feito mensalmente mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal de cada profissional, uma vez aprovada pelo Fiscal.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao credenciado pela credenciante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Credenciante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de Chamamento Público CPC 04/2024;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja corrigido;



- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g)** Cumprir os horários designados pela Secretaria de Saúde dos atendimentos, de acordo com o cronograma de agendamento médico nos horários das 8h às 12h e da 13h às 17h.
- h)** O Credenciante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação do credenciado acolhê-las.

8.2. São obrigações do Credenciado:

- a)** O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;



IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do Credenciante.

10.2. Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do credenciado, se:

10.2.1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;

10.2.2. subcontratar os serviços, sem a autorização do Credenciante, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

10.2.3. executar os serviços com imperícia técnica;

10.2.4. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;

10.2.5. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.2.6. atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da execução deste instrumento.

11.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Borja/RS, 03 de outubro de 2024.

EDUARDO BONOTTO

PREFEITO
CREDENCIANTE

SHAYENNE BOEIRA FRIGO

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

ASSINATURA: